

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

16

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80.517	
18 / 07 / 2002	
RUBRICA	FOLHAS
	01

MENSAGEM/207

Rio Grande, 16 de julho de 2002.

Senhor Presidente,

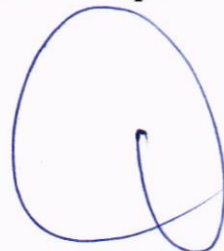
Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 047/2002 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 04 (QUATRO) MOTORISTAS, PARA ATENDIMENTO DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA - EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS (PPI-ECD).**

O incluso Projeto de Lei visa atender os serviços de Programação Pactuada Integrada - Epidemiologia e Controle de Doenças.

A Programação Programada Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças - PPI-ECD, instituída pelo Ministério da Saúde através da Portaria 1.399, de 15 de dezembro de 1999, financiada através do Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças - TFECD, atribui ao Município a gestão do componente municipal do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, compreendendo as seguintes atividades:

- I - notificação de doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados, conforme normalização federal e estadual;
- II - investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por doenças específicas;
- III - busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, inclusive laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino, entre outros, existentes em seu território;
- IV - busca ativa de Declarações de Óbito e de Nascidos Vivos nas unidades de saúde, cartórios e cemitérios existentes em seu território;
- V - provimento da realização de exames laboratoriais voltados ao diagnóstico das doenças de notificação compulsória, em articulação com Secretaria Estadual de Saúde;
- VI - provimento da realização de exames laboratoriais para controle de doenças, como os de malária, esquistossomose, triatomíneos, entre outros a serem definidos pela PPI-ECD;
- VII - acompanhamento e avaliação dos procedimentos laboratoriais realizados pelas unidades públicas e privadas componentes da rede municipal de laboratórios que realizam exames relacionados à saúde pública;

Excelentíssimo Senhor
Ver. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA





VIII – monitoramento da qualidade da água para consumo humano, incluindo ações de coleta e provimento dos exames físico, químico e bacteriológico de amostras, em conformidade com a normalização federal;

IX – captura de vetores e reservatórios, identificação e levantamento do índice de infestação;

X – registro, captura, apreensão e eliminação de animais que representem risco à saúde do homem;

XI – ações de controle químico e biológico de vetores e de eliminação de criadouros;

XII – coordenação e execução das ações de vacinação integrantes do Programa Nacional de Imunizações, incluindo a vacinação de rotina com as vacinas obrigatórias, as estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

XIII – vigilância epidemiológica da mortalidade infantil e materna;

XIV – gestão dos sistemas de informação epidemiológica, no âmbito municipal, incluindo:

a) coleta e consolidação dos dados provenientes de unidades notificantes do SIM, SINAN, SINASC, SI-PNI e outros sistemas que venham a ser introduzidos;

b) envio dos dados ao nível estadual, regularmente, dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema;

c) análise dos dados; e

d) retroalimentação dos dados.

XV – divulgação de informações e análises epidemiológicas;

XVI – participação no financiamento das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, conforme disposições contidas nos artigos 14 a 19 desta Portaria;

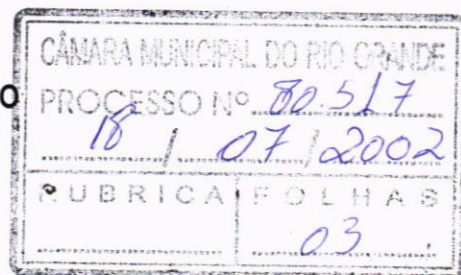
XVII – participação, em conjunto com os demais gestores municipais e Secretaria Estadual de Saúde, na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, na definição da Programação Pactuada Integrada PPI-ECD para a área de Epidemiologia e Controle de Doenças, em conformidade com os parâmetros definidos pela FUNASA;

XVIII – gestão dos estoques municipais de insumos estratégicos, inclusive com abastecimento dos executores das ações;

XIX – coordenação e execução das atividades de IEC de abrangência municipal;

XX – capacitação de recursos humanos.

Parágrafo único. As competências estabelecidas neste artigo poderão ser executadas em caráter suplementar pelos estados ou por consórcio de municípios, nas condições pactuadas na CIB.



O Município do Rio Grande obteve no ano de 2000 a Certificação Tipo III, assumindo o compromisso de assumir a gestão da área de epidemiologia e controle de doenças, com a estruturação/implementação do Sistema de Vigilância à Saúde Municipal, compreendendo equipe mínima de profissionais, meios de transporte e equipamentos de microinformática com acesso à Internet. Comprometeu-se também a executar todas as ações de baixa e média complexidade propostas da PPI-ECD Estadual.

Para a execução das ações pactuadas anualmente, as Unidades da Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Zoonoses e Vetores vem se equipando gradualmente, com a aquisição de equipamentos e viaturas, além de já contar com um contingente de 22 Agentes de Campo para Controle da Dengue e 4 Agentes Administrativos, que vem realizando adequadamente seu trabalho.

Para o ano de 2002, com a etapa de dotação de meios materiais bastante adiantada, a prioridade do plano de aplicação, apresentado ao Conselho Municipal de Saúde, foi dada à dotação de material humano para o cumprimento do crescente volume de atribuições assumidos pelo Município.

As Unidades envolvidas já contam com três viaturas para uso exclusivo do Programa, sendo prevista novas aquisições, para as quais serão necessários os respectivos motoristas à disposição.

Por isto, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para que possam ser contratados emergencialmente 4 motoristas, que atuarão nas atividades anteriormente descritas.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 047, de 16 de julho de 2002

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR 04
(QUATRO) MOTORISTAS, PARA
ATENDIMENTO DA
PROGRAMAÇÃO PACTUADA
INTEGRADA – EPIDEMIOLOGIA E
CONTROLE DE DOENÇAS (PPI-
ECD).**

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 04 (quatro) motoristas, por tempo determinado, para atender a Programação Pactuada Integrada – Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI-ECD).

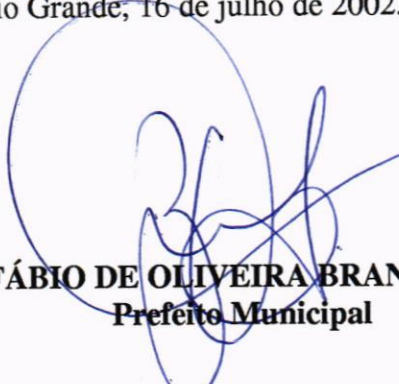
Artigo 2º – Os contratos serão por tempo determinado de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de suas assinaturas.

Artigo 3º – As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta e será pago a importância de 1,6 salário-mínimo federal, mais 20% (vinte por cento) de insalubridade sobre o salário-mínimo, décimo-terceiro, férias e vale-transporte, correspondente a carga horária de 44 horas semanais.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da Pactuação referida, na seguinte dotação orçamentária:
10.03.103010129.2.481 – Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças
Manutenção do Convênio Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças – TFECD
3390.04.000000 – Contratação por Tempo Determinado
1017 – Teto Financeiro/Epidemiologia – Saúde 1545-8

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 16 de julho de 2002.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

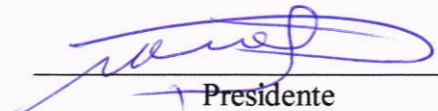
Assunto:

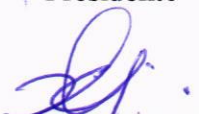
Processo nº: 80.517

PARECER

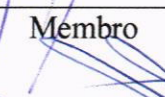
Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

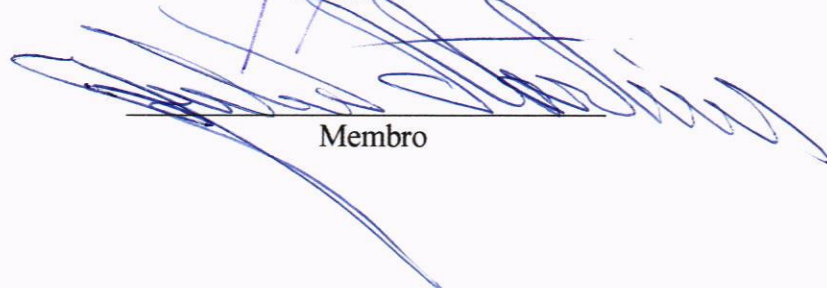
Rio Grande, 07 de Agosto de 2002


Presidente


Vice-Presidente


Secretário


Membro


Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

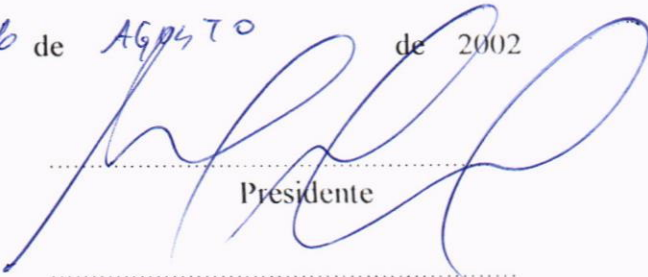
PROCESSO...80.517...

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

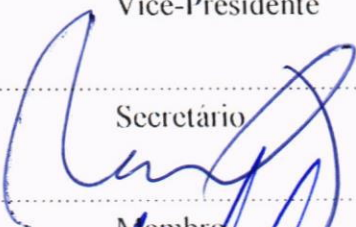
~~| | INCONSTITUCIONAL~~
~~| | ANTIJURÍDICO~~
~~| | ANTIREGIMENTAL~~
~~| | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA~~

Este é o parecer desta Comissão.

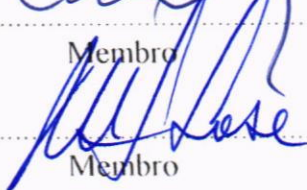
Sala das Comissões, 06 de AGOSTO de 2002


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente


.....
Secretário

.....
Membro


.....
Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 – FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ANO/2001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

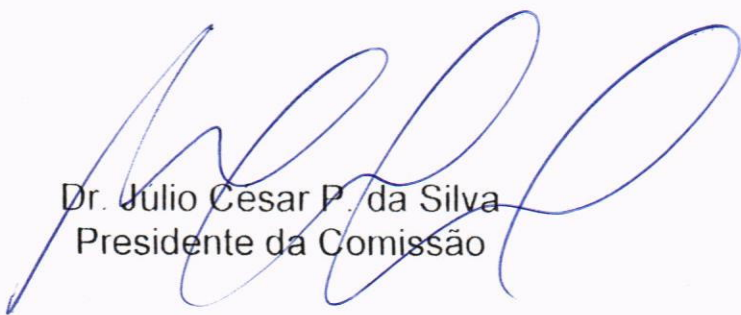
80.517

Após parecer desta Comissão, determino à Secretaria que

remeta o presente Processo Legislativo à(s) Comissão(ões) FINANCAS —

para análise dentro da sua competência.

Rio Grande, 06 de AGOSTO de 20 02.


Dr. Julio Cesar P. da Silva
Presidente da Comissão



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 80.517

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) LEMPER

Deliberou a Comissão de () enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 06 de Agosto de 2002

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 2002

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de Agosto de 2002.

Relator(a)

Doc. originais, doc. singulares: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

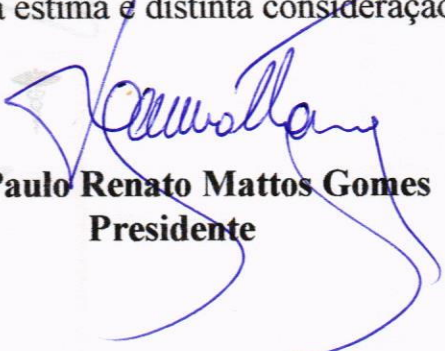
Of. n.º778/2002
Processo nº80.517

Rio Grande, 13 de agosto de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “Autoriza o Executivo Municipal a contratar 04 (quatro) motoristas, para atendimento da Programação Pactuada Integrada- Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI-ECD).”

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 04 (QUATRO) MOTORISTAS, PARA ATENDIMENTO DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA- EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS (PPI-ECD)”

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 04 (quatro) motoristas, por tempo determinado, para atender a Programação Pactuada Integrada- Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI-ECD).

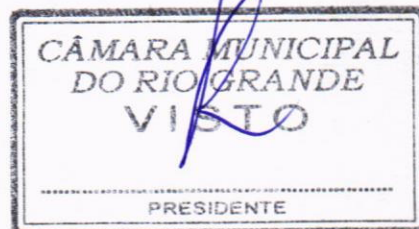
Art. 2º- Os contratos serão por tempo determinado de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de suas assinaturas.

Art. 3º- As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta e será pago a importância de 1,6 salário- mínimo federal, mais 20% (vinte por cento) de insalubridade sobre o salário mínimo, décimo-terceiro, férias e vale- transporte, correspondente a carga horária de 44 horas semanais.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da Pactuação referida, na seguinte dotação orçamentária:
10.03.103010129.2.481- Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças
Manutenção do Convênio Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças
TFECD

3390.04.000000- Contratação por Tempo Determinado
1017- Teto Financeiro/Epidemiologia- Saúde 1545-8

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



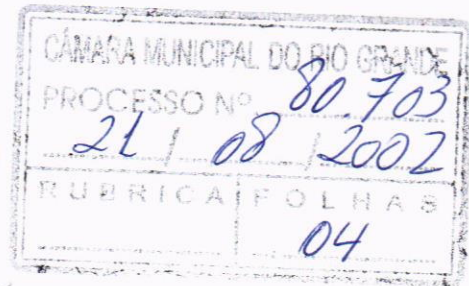
VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
9	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	—		
10	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	—		
11	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	—		✓
12	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO	—		
19	SANDRO FIGUEREDO OLIVEIRA-BOKA	✓		
20	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
21	Pedro Ernesto Buederle	—		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	15		

DATA: 12.08.2002

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.667, de 16 de agosto de 2002

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR 04
(QUATRO) MOTORISTAS, PARA
ATENDIMENTO DA
PROGRAMAÇÃO PACTUADA
INTEGRADA - EPIDEMIOLOGIA E
CONTROLE DE DOENÇAS (PPI-ECD).**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 04 (quatro) motoristas, por tempo determinado, para atender a Programação Pactuada Integrada - Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI-ECD).

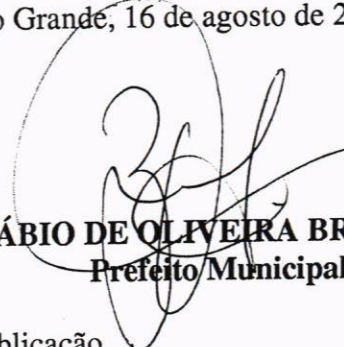
Artigo 2º - Os contratos serão por tempo determinado de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de suas assinaturas.

Artigo 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta e será pago a importância de 1,6 salário-mínimo federal, mais 20% (vinte por cento) de insalubridade sobre o salário-mínimo, décimo-terceiro, férias e vale-transporte, correspondente a carga horária de 44 horas semanais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da Pactuação referida, na seguinte dotação orçamentária:
10.03.103010129.2.481 - Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças
Manutenção do Convênio Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças - TFECD
3390.04.000000 - Contratação por Tempo Determinado
1017 - Teto Financeiro/Epidemiologia - Saúde 1545-8

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 16 de agosto de 2002.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal